



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 0964/2020**

*Concede isenção parcial de acréscimos legais na Dívida Ativa Municipal correspondentes ao I.P.T.U. e contém outras disposições.*

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida isenção parcial de multa e juros de mora, incidentes sobre a dívida ativa municipal, referentes ao I.P.T.U., conforme disposto na Lei Municipal Nº 586 de 2005 - Código Tributário Municipal, dentro do seguinte critério:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento à vista;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento em parcelas mensais até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Fica fixado o prazo de até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2020, para que os contribuintes inadimplentes inscritos na dívida ativa gozem dos benefícios definidos no *caput* do presente artigo.

**Art. 2º** - Após o prazo estabelecido no artigo anterior, o Município poderá estar encaminhando para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

protesto os respectivos débitos, bem como, efetivar a respectiva cobrança da dívida ativa de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Para atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a prefeitura atendeu o seguinte:

I - A estimativa de arrecadação de multas e juros incidentes sobre a dívida ativa, prevista para 2020, será cumprida;

II - Não ocorrerá nenhuma alteração nas metas de resultados previstas para 2020, considerando que a prefeitura está a cumprir rigorosamente o princípio do equilíbrio orçamentário.

**Art. 4º** - Fica o Setor de Tributação do Município de Água Comprida, considerando o disposto no artigo 14, §3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, autorizado a cancelar os débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 03 de março de 2020.

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)